

**LEI N.º 949/2001**

**Instituí o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências.**

**ALVINO DIAS**, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o **PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA** associado a ações sócio-educativas.

**§ 1.º** - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar "per capita" até R\$90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2.º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

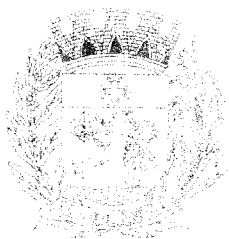
**I** - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

**II** - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

**III** - para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3.º** - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Artigo 2.º** - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

RAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 04.518.408/0001-91

Praca Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pinalvin@terra.com.br

C.P. 17.130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

007

*Símbolo do Centro Oeste*

alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1.º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2.º** - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

**§ 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2.º** - Compete ao Serviço Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

**Artigo 4.º** - Fica determinado ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e controle social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:-

**I** - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1.º do artigo 2.º;

**II** - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

**III** - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiadas;

**IV** - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

**V** - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";

**VI** - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

**VII** - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



# Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PALÁCIO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ: 14.538.405/0001-91

Rua Dr. Ducler Grande, 291 - Fone: (14) 473-1105 - FAX: (14) 473-1182

E-mail: pmavil@terra.mil.br

CEP: 17.130-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Sinopla do Centro Oeste

008

**§ 1.º** - O Conselho Municipal da Educação, criado pela Lei Complementar n.º 27/97, de 19/06/97 e nomeados pela Portaria n.º 1.265, de 05/02/2001, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízos das originais.

**§ 2.º** - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

**§ 3.º** - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 08 de Maio de 2001

  
**ALVI NO DIAS**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data, conforme legislação em vigor.

  
**EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO**  
*Diretor de Administração*

